



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS
E
TAXA JUDICIÁRIA

(Provimento-Conjunto nº 15, de 26/04/2010)

(VALIDADE: 2014)



**Anexos I e II, do Provimento-Conjunto
nº 15, de 26/04/2010**

Primeira Instância

(VALIDADE: 2014)



Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 1		Processo de competência da Vara Cível, da Vara de Fazenda Pública, da Vara de Falência e Concordata (habilitação) e da Vara de Registros Públicos.			
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*	
Valor inestimável		168,84	76,51	245,35	
de	0,00 até 21.122,48	211,06	76,51	287,57	
de	21.122,49 até 27.669,44	274,37	76,51	350,88	
de	27.669,45 até 36.963,82	274,37	226,89	501,26	
de	36.963,83 até 63.367,48	274,37	480,15	754,52	
de	63.367,49 até 65.955,00	422,11	480,15	902,26	
de	65.955,03 até 110.683,04	422,11	480,15	902,26	
de	110.683,05 até 211.224,98	422,11	1.013,07	1.435,18	
de	211.224,99 até 258.116,21	633,17	1.013,07	1.646,24	
de	258.116,22 até 422.449,95	633,17	2.142,22	2.775,39	
de	422.449,96 até 552.987,83	949,75	2.142,22	3.091,97	
de	552.987,84 até 1.056.124,88	949,75	3.820,11	4.769,86	
de	1.056.124,89 até 1.106.184,07	1.371,86	3.820,11	5.191,97	
de	1.106.184,08 até 1.843.571,52	1.371,86	5.930,67	7.302,53	
Acima de 1.843.571,52		1.371,86	8.033,32	9.405,18	

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

Pedido de ALVARÁ

VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER
Até	65.955,00	Isento	Isento	Isento *
Acima de	65.955,00	105,53	76,51	182,04

*** 25.000 UFEMG X R\$ 2,6382 (valor de uma UFEMG/2014) = R\$ 65.955,00 (valor de isenção)**

Art. 13 – Não estão sujeitos ao pagamento e recolhimento de custas:

[...]

II – o inventário, o arrolamento e o **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 18 – Há isenção da Taxa Judiciária:

[...]

V - no inventário, no arrolamento e no **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 30 - O **pedido de alvará formulado em procedimento autônomo ou requerido incidentalmente**, cujo valor não exceder a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs, não se sujeita ao pagamento das custas judiciais e Taxa Judiciária, incluindo-se, aí, a expedição do alvará e demais atos previstos no Anexo I deste Provimento-Conjunto. (g.n.)

ATENÇÃO: observar o disposto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 30



Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 2 **Processo de competência da Vara de Família, da Vara de Conflitos Agrários e dos Juizados Especiais Cíveis.**

VALOR DADO À CAUSA (R\$)	VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
Valor inestimável	105,53	42,21	147,74
de 0,00 até 21.122,48	105,53	42,21	147,74
de 21.122,49 até 27.669,44	147,74	42,21	189,95
de 27.669,45 até 36.963,82	147,74	134,55	282,29
de 36.963,83 até 63.367,48	147,74	303,39	451,13
de 63.367,49 até 65.955,00	211,06	303,39	514,45
de 65.955,03 até 110.683,04	211,06	303,39	514,45
de 110.683,05 até 211.224,98	211,06	641,08	852,14
de 211.224,99 até 258.116,21	316,58	641,08	957,66
de 258.116,22 até 422.449,95	316,58	1.385,06	1.701,64
de 422.449,96 até 552.987,83	422,11	1.385,06	1.807,17
de 552.987,84 até 1.056.124,88	422,11	2.448,25	2.870,36
de 1.056.124,89 até 1.106.184,07	527,64	2.448,25	2.975,89
de 1.106.184,08 até 1.843.571,52	527,64	3.888,71	4.416,35
Acima de 1.843.571,52	527,64	5.070,62	5.598,26

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

*** 25.000 UFEMG X R\$ 2,6382 (valor de uma UFEMG/2014) = R\$ 65.955,00 (valor de isenção)**

Art. 13 – Não estão sujeitos ao pagamento e recolhimento de custas:

[...]

II – o inventário, o arrolamento e o **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 18 – Há isenção da Taxa Judiciária:

[...]

V - no inventário, no arrolamento e no **pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 30 - O **pedido de alvará formulado em procedimento autônomo ou requerido incidentalmente**, cujo valor não exceder a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs, não se sujeita ao pagamento das custas judiciais e Taxa Judiciária, incluindo-se, aí, a expedição do alvará e demais atos previstos no Anexo I deste Provimento-Conjunto. (g.n.)

ATENÇÃO: observar o disposto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 30



Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 3		Processo de competência da Vara de Sucessões.				
VALOR DADO À CAUSA (R\$)				VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
Valor inestimável				105,53	42,21	147,74
de	0,00	Até	27.669,44	0,00	42,21	42,21
de	27.669,45	Até	36.963,82	0,00	134,55	134,55
de	36.963,83	Até	65.955,00	0,00	303,39	303,39
de	65.955,03	Até	110.683,04	147,74	303,39	451,13
de	110.683,05	Até	147.857,47	147,74	641,08	788,82
de	147.857,48	Até	258.116,21	211,06	641,08	852,14
de	258.116,22	Até	274.592,46	211,06	1.385,06	1.596,12
de	274.592,47	Até	422.449,95	316,58	1.385,06	1.701,64
de	422.449,96	Até	552.987,83	422,11	1.385,06	1.807,17
de	552.987,84	Até	844.899,91	422,11	2.448,25	2.870,36
de	844.899,92	Até	1.056.124,88	527,64	2.448,25	2.975,89
de	1.056.124,89	Até	1.106.184,07	1.055,28	2.448,25	3.503,53
de	1.106.184,08	Até	1.843.571,52	1.055,28	3.888,71	4.943,99
Acima de			1.843.571,52	1.055,28	5.070,62	6.125,90

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

*** 25.000 UFEMG X R\$ 2,6382 (valor de uma UFEMG/2014) = R\$ 65.955,00 (valor de isenção)**

Art. 13 – Não estão sujeitos ao pagamento e recolhimento de custas:

[...]

II – **o inventário, o arrolamento e o pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 UFEMGs (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 18 – Há isenção da Taxa Judiciária:

[...]

V - **no inventário, no arrolamento e no pedido de alvará judicial**, desde que os valores não excedam a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (g.n.)

Art. 29 – **Os processos de inventário e arrolamento** não se sujeitam ao pagamento das custas judiciais e da Taxa Judiciária, incluindo-se, aí, a expedição do primeiro formal de partilha, os alvarás e as cartas de adjudicação, desde que o valor partilhável não exceda a 25.000 (vinte e cinco mil) UFEMGs. (Nova redação dada pelo [Provimento-Conjunto nº 21/2012](#)) (g.n.)

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, quando houver atuação de Oficial de Justiça, haverá recolhimento de verba indenizatória.



Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 4	Processo de competência da Vara de Precatórias Cíveis e da Vara de Precatórias Criminais (ação penal privada).			
	HISTÓRICO	VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
	Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória Cíveis.	158,29	76,51	234,80
	Carta Precatória Criminal	158,29	76,51	234,80

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 5	Processo de competência da Vara Criminal e da Vara de Execuções Criminais.			
ITEM	HISTÓRICO	VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*
1.5.1	Ações Criminais Privadas	358,80	160,93	519,73
1.5.2	Crime Cominado com pena de reclusão	274,37	121,36	395,73
1.5.3	Outros feitos de Natureza Criminal **	211,06	94,98	306,04

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.

** - nos termos do art. 48, do Provimento-Conjunto 15/2010, consideram-se “outros feitos de natureza criminal”:

- CONTRAVENÇÃO PENAL;
- CRIME A QUE SEJA COMINADA PENA DE DETENÇÃO;
- NOTIFICAÇÕES;
- INTERPELAÇÕES;
- PROCEDIMENTOS CAUTELARES e
- REABILITAÇÃO.



Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 6		Processo Cautelar e Procedimento de Jurisdição Voluntária			
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*	
Valor inestimável		105,53	52,76	158,29	
de	0,00 até 21.122,48	105,53	52,76	158,29	
de	21.122,49 até 27.669,44	147,74	52,76	200,50	
de	27.669,45 até 36.963,82	147,74	168,84	316,58	
de	36.963,83 até 63.367,48	147,74	379,90	527,64	
de	63.367,49 até 110.683,04	211,06	379,90	590,96	
de	110.683,05 até 211.224,98	211,06	802,01	1.013,07	
de	211.224,99 até 258.116,21	316,58	802,01	1.118,59	
de	258.116,22 até 422.449,95	316,58	1.730,66	2.047,24	
de	422.449,96 até 552.987,83	422,11	1.730,66	2.152,77	
de	552.987,84 até 1.056.124,88	422,11	3.060,31	3.482,42	
de	1.056.124,89 até 1.106.184,07	527,64	3.060,31	3.587,95	
de	1.106.184,08 até 1.843.571,52	527,64	4.859,56	5.387,20	
Acima de 1.843.571,52		527,64	6.336,96	6.864,60	

Tabela “A” + TAXA JUDICIÁRIA (1ª Instância)

GRUPO 7		Mandado de Segurança.			
VALOR DADO À CAUSA (R\$)		VALOR CUSTAS	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL A RECOLHER*	
PELO 1º IMPETRANTE					
Valor inestimável		105,53	52,76	158,29	
de	0,00 até 21.122,48	105,53	52,76	158,29	
de	21.122,49 até 27.669,44	147,74	52,76	200,50	
de	27.669,45 até 36.963,82	147,74	168,84	316,58	
de	36.963,83 até 63.367,48	147,74	379,90	527,64	
de	63.367,49 até 110.683,04	211,06	379,90	590,96	
de	110.683,05 até 211.224,98	211,06	802,01	1.013,07	
de	211.224,99 até 258.116,21	316,58	802,01	1.118,59	
de	258.116,22 até 422.449,95	316,58	1.730,66	2.047,24	
de	422.449,96 até 552.987,83	422,11	1.730,66	2.152,77	
de	552.987,84 até 1.056.124,88	422,11	3.060,31	3.482,42	
de	1.056.124,89 até 1.106.184,07	527,64	3.060,31	3.587,95	
de	1.106.184,08 até 1.843.571,52	527,64	4.859,56	5.387,20	
Acima de 1.843.571,52		527,64	6.336,96	6.864,60	
Segundo impetrante e seguintes (cada impetrante)		13,19	26,38	39,57	

* - incluir verba indenizatória do Oficial de Justiça (Tabela D), quando houver.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabela – C (1ª Instância)

ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

VALOR DADO À CAUSA (R\$)				VALOR CUSTAS
de	0,00	até	5.280,62	105,53
de	5.280,63	até	10.561,24	158,29
de	10.561,25	até	21.122,48	211,06
de	21.122,49	até	63.367,48	263,82
de	63.367,49	até	147.857,47	316,58
	Acima de		147.857,47	422,11

Tabela – D (1ª Instância)

REEMBOLSO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

1	CUMPRIMENTO DE MANDADOS	TOTAL A RECOLHER (por endereço) R\$
	NATUREZA	
1.1	Na área urbana e suburbana	16,88
1.2	Fora do perímetro urbano e suburbano (por Km rodado)	1,69
1.3	Citação, penhora e avaliação – ato único	40,13
1.4	Arrombamento, demolição, remoção de bens	84,48
1.5	Seqüestro, arresto, apreensão ou despejo de bens	67,59
1.6	Imissão de posse ou reintegração de posse	67,59

NOTA 1 - Para cumprimento de mandado fora do perímetro urbano e suburbano, há o limite de 160 Km (cento e sessenta quilômetros) rodados (ida e volta). Aplica-se tal regra para citação, penhora e avaliação.

NOTA 2 – O excedente desses valores será apreciado, caso a caso pelo Juiz.



Tabela – E (1ª Instância)

REEMBOLSO DE LAUDOS TÉCNICOS AO ORGÃO PAGADOR

NATUREZA	TOTAL A RECOLHER (R\$)
Laudo Psicológico Judicial	475,25
Laudo de Assistente Social Judicial	475,25
Laudo de Médico Judicial	475,25

Tabela – F (1ª Instância)

DAS CERTIDÕES, CARTAS E OUTROS DOCUMENTOS.

NATUREZA	VALOR A SER PAGO (R\$)
Certidão em geral (manual, datilografada, cópia reprográfica, ou impressão eletrônica) – por folha	6,33
Carta de Sentença, de arrematação, de adjudicação ou de remição	94,98
Alvará Judicial ou Mandado de Pagamento	31,66
Alvará de Folha Corrida Judicial	158,29
Formal de Partilha – (primeiro instrumento)	158,29
Formal de Partilha (a partir do segundo instrumento)	105,53

Tabela – G (1ª Instância)

DOS SERVIÇOS EM GERAL

NATUREZA	VALOR A SER PAGO (R\$)
Cópia reprográfica simples (<i>por folha</i>)	0,79
Cópia reprográfica, com conferência (<i>por folha</i>), ainda que seja apresentada pela parte interessada.	1,58
Transmissão via fax ou meio eletrônico	6,33
Desarquivamento de autos (<i>por pedido</i>)	10,55
Veiculação de aviso, edital ou assemelhado (<i>cm/coluna</i>)	R\$ 77,00